



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 65, Classe 24

RESOLUÇÃO Nº 14.892
(22.01.2009)

PROCESSO: Nº 65, CLASSE 24 – ANO 2009.

ASSUNTO: Nulidade de Votos, superação, 50% (cinquenta por cento), Eleições majoritárias municipais, Porto Real do Colégio/AL, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.

INTERESSADO: MM. JUIZ ELEITORAL DA 37ª ZONA.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS. PORTO REAL DO COLÉGIO. NULIDADE DE VOTOS. SUPERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% DOS VOTOS VÁLIDOS. NOVAS ELEIÇÕES. NECESSIDADE. ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO CONHECIDO. ELEIÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2009. DECISÃO UNÂNIME.

- Havendo nulidade de mais de 50% dos votos válidos, cujo cálculo não se computa os em branco e os nulos por manifestação apolítica do eleitor, há de ser realizada nova eleição para os cargos majoritários, a teor do que estabelece o art. 224 do Código Eleitoral, bem como a orientação dada pelo c. TSE nos Ofícios nºs. 7594 e 7739.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, marcar as novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Porto Real do Colégio/AL, para o dia 15 de março de 2009, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos __ dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 65, Classe 24

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pelo MM. Juiz Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral, através do Ofício nº 001/2009, a fim de que esta Corte Regional fixe data para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Porto Real do Colégio.

Justificando a solicitação, o Magistrado informa que o candidato eleito ao cargo de Prefeito de Porto Real do Colégio, Sr. José Reis do Nascimento, cuja votação ultrapassou mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, não foi diplomado, haja vista a decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do RESPE nº 33276, que manteve o indeferimento do registro de candidatura.

Remetido os autos à Direção Geral deste Tribunal, em vista das questões operacionais atinentes à nova eleição, foram juntados os documentos de fls. 10/75.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive mark.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 65, Classe 24

VOTO

Trata-se de solicitação de fixação de data para a realização de novas eleições majoritárias no Município de Porto Real do Colégio, em vista do candidato eleito com 52,48% dos votos válidos, Sr. José Reis do Nascimento, ter tido seu registro de candidatura indeferido pelo TSE em sede de recurso especial (fls. 14/22).

Considerando o teor dos Ofícios-Circulares nºs. 7594 e 7739 (fls. 29/35), oriundos do TSE, no trato da resposta à Consulta TSE nº 1657, formulada pelo TRE do Piauí, bem como que a votação ao cargo majoritário restou prejudicada em face do art. 224 do Código Eleitoral, é de se verificar presentes os requisitos necessários para a realização de novas eleições no Município de Porto Real do Colégio.

Quanto ao que determina a parte final do art. 224, *caput*, do Código Eleitoral, que dispõe que “o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”, entendo que o comando legal deve ser mitigado tendo em vista dois fatores principais:

a) o primeiro é o de que na renovação das eleições reabre-se todo processo eleitoral, o que significa dizer realização de convenção pelos partidos para escolha dos candidatos e formação de eventuais coligações, observância dos prazos de desincompatibilização previstos em lei, análise dos registros de candidatura, realização de propaganda eleitoral, bem como as medidas preparatórias e necessárias a serem adotadas por esta Justiça Especializada para a realização da eleição;

b) o segundo é que no fim do mês de fevereiro, mais precisamente entre os dias 21 a 24, ocorrerá a tradicional festa de carnaval, que certamente contará com total atenção do folião-eleitor alagoano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 65, Classe 24

EXTRATO DA ATA
(6ª Sessão Ordinária de 2009)

PROCESSO: Nº 65, CLASSE 24 – ANO 2009.

ASSUNTO: Nulidade de Votos, superação, 50% (cinquenta por cento), Eleições majoritárias municipais, Porto Real do Colégio/AL, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.

INTERESSADO: MM. JUIZ ELEITORAL DA 37ª ZONA.

RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

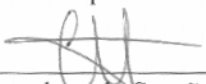
Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, marcar as novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Porto Real do Colégio/AL, para o dia 15 de março de 2009. (Resolução nº 14.892, de 22.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.892, de 22/01/2009, foi conferido na 6ª sessão, realizada em 22/01/2009, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23/01/2009, à(s) fl(s). 56. Eu, Elaine A. Rocha Kaspary, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões